



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

PROJETO DE LEI Nº. 06
DE 02 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DE 2010 A FIRMAR CONVÊNIO, CONCEDER AUXÍLIO, SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU REPASSE ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2010 a firmar convênio, conceder auxílio, subvenção, contribuição e/ou repasse às seguintes entidades:

§ 1º - À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUI,

I - a título de subvenção municipal, o valor de até R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), a saber:

a) R\$ 9.600,00 - para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções assistenciais sociais.

b) R\$ 78.600,00 - para desenvolvimento de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 12- educação; 12.10- educação especial; 101.3.3.50-43 = subvenções sociais.

II - a título de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III - a título de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor estimado em R\$ 52.867,31 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), com a seguinte dotação: 12- educação; 12.10- educação especial; 126-3.3.50.43 = subvenções sociais FUNDEB.

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



§ 2º - À VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R\$ 73.400,00, (setenta e sete mil e quatrocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

II - a título de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R\$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 39-3.3.50.43 = subvenções sociais federal.

III - a título de repasse de recursos do Governo Estadual, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social o valor de até R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual.

§ 3º - PROJETO PAZ - RECUPERANDO JOVENS DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.

§ 4º - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPUI:

I - a título de subvenção, o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37.3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.



Prefeitura Municipal de Itapuí



§ 5º - CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUI:

I - a título de subvenção o valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), a saber:

- a) 48.000,00 - para desenvolvimento de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43 = subvenções sociais assistenciais.
- b) 9.000,00 - para fins assistenciais como contrapartida do programa espaço amigo, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37- 3.3.50.43 = subvenções sociais municipal espaço amigo.

II - a título de repasse de recursos advindos do Governo Estadual para desenvolvimento do Programa Espaço Amigo, o valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43 = subvenções sociais estadual espaço amigo.

III - a título de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de estimado em R\$ 248.105,76 (duzentos e quarenta e oito mil cento e cinco reais e setenta e seis centavos), com a seguinte dotação: 12- educação; 12.11- educação creche; 127-3.3.50.43 = subvenções sociais FUNDEB.

§ 6º - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUI:

I - Através de Convênio, o valor de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal

§ 7º - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATI DE JAÚ:

I - Através de Convênio, o valor de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para fins assistenciais ligados à saúde,



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO
básica;

com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção
56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal.

§ 8º - IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO JAHU.

I - Através de Convênio, o valor de até R\$ 25.511,10 (vinte e cinco mil quinhentos e onze reais e dez centavos), através de Convênio, para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10- saúde; 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43 = subvenções sociais municipal.

Artigo 2º)- As SUBVENÇÕES , REPASSES E CONVÊNIOS de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes a serem firmados previamente entre as partes.

Artigo 3º)- As entidades receptoras de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverão observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº. 02/2008 - área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - e Lei Municipal nº 2.361 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 4º) - Quando se tratar de CONVÊNIOS as entidades deverão obedecer o disposto na Lei 8.666/1993, para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 2.361 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 5º) A apresentação do Plano ou Programa de trabalho e demais documentos, obedecendo os modelos e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é exigência para a formalização dos ajustes obrigacionais e indispensáveis para a liberação dos recursos.

Artigo 6º) - A autorização de repasse descrita no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I; parágrafo 2º, incisos II e III, parágrafo 5º inciso I, 'b', II e III, ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 7º) - O repasse de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 5º, inciso III, estão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo em vista, a Relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 8º) - As entidades receptoras dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer além do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº. 02/2008 - esfera Municipal - e Lei nº. 2.361 de 04 de dezembro de 2009, as formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº. 11.494/2007.

Artigo 9º) - Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, elaborada pela Lei nº. 2.335 de 25 de maio de 2009, e na Lei nº. 2.359, de 11 de Novembro de 2009, que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2010.

Artigo 10º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 DE MARÇO DE 2010.

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

JOSE GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 1.227, de 28 de dezembro de 2009

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2010

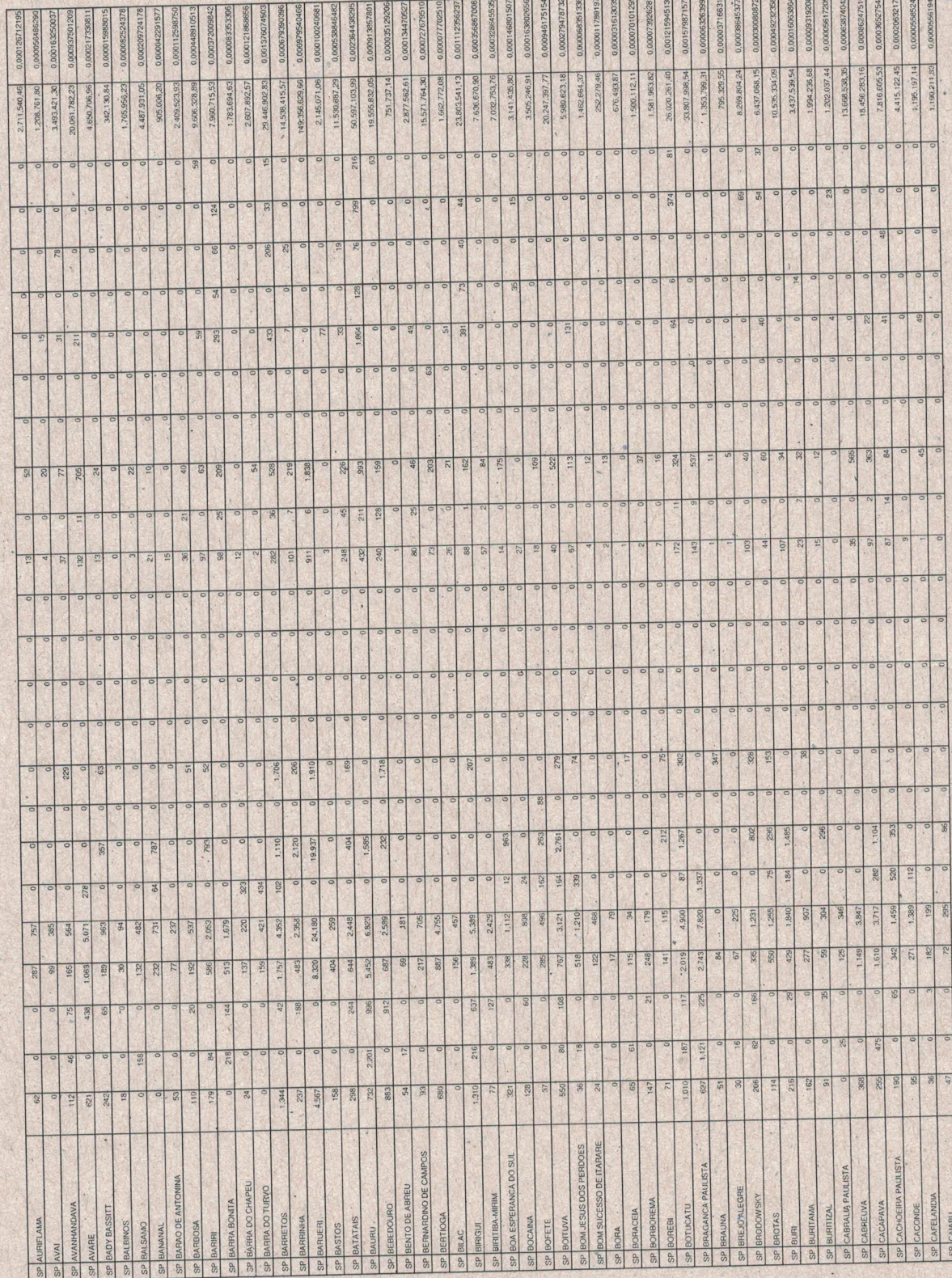
UF	Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimado de receita do Estado																							Estimativa de Receitas FUNDEB 2010 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007)							
	ENSINO PÚBLICO											ENSINO PRIVADO												TOTAL DA RECEITA ESTIMADA							
	ENSINO FUNDAMENTAL											ENSINO MÉDIO												TOTAL DA RECEITA ESTIMADA							
	EDUCAÇÃO INFANTIL			SER. INICIAIS URBANA			SER. INICIAIS RURAL			TEMPO INTEGRAL		URBANO		RURAL		TEMPO INTEGRAL		INT. ED. PROF. SIONAL		ATEO. ESPEC. AEE		EDUCAÇÃO		EJA		INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				COMPL. DA UNÃO	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTAD. DF E MUNICÍPIOS
PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CRECHE PARCIAL	SER. INICIAIS URBANA	SER. INICIAIS RURAL	SER. INICIAIS URBANA	SER. INICIAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROF. SIONAL	ATEO. ESPEC. AEE	ÍNDICE QUALITATIVO	ESPECIAL	ÍNDICE QUALITATIVO	AV. NO PROCESSO	INT. ED. PROF. SIONAL	CRECHE PARCIAL INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTAD. DF E MUNICÍPIOS							
AC	2.078,46	2.201,89	1.511,61	1.883,51	1.972,76	2.029,60	2.113,53	2.305,66	1.889,17	1.769,96	2.407,73	2.207,42	2.361,89	2.456,37	2.267,42	2.267,42	1.511,61	1.972,76	2.078,46	1.511,61	2.361,89	1.889,17	1.049.470.376,59	260.557.034,81	1.340.027.405,20						
AL	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
AM	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	465.981.254,80	465.981.254,80	931.962.509,60					
AP	2.341,54	2.860,25	1.702,94	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.128,68	2.341,54	2.860,25	1.702,94	2.860,25	1.702,94	3.980.512.355,42	3.980.512.355,42	7.960.024.710,84					
BA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
CE	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.146.259.533,10	1.146.259.533,10	2.303.783.066,20					
DF	2.383,53	2.708,55	1.733,48	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.168,84	2.383,53	2.708,55	1.733,48	2.708,55	1.733,48	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
ES	2.307,00	2.655,08	1.693,64	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.307,00	2.655,08	1.693,64	2.655,08	1.693,64	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
GO	1.865,93	2.120,37	1.357,04	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.695,30	1.865,93	2.120,37	1.357,04	2.120,37	1.357,04	1.146.259.533,10	1.146.259.533,10	2.303.783.066,20					
MA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
MS	2.270,27	2.578,86	1.693,64	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.124,55	2.270,27	2.578,86	1.693,64	2.578,86	1.693,64	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
MT	1.865,09	2.242,20	1.429,89	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.787,36	1.865,09	2.242,20	1.429,89	2.242,20	1.429,89	1.146.259.533,10	1.146.259.533,10	2.303.783.066,20					
PA	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
PB	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
PE	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
PI	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.415,97	1.557,57	1.769,96	1.132,78	1.769,96	1.415,97	1.176.724.974,38	676.232.618,95	1.853.207.593,33					
PR	1.728,19	1.953,65	1.256,85	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.571,08	1.728,19	1.953,65	1.256,85	1.953,65	1.256,85	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
RJ	1.898,68	2.148,50	1.375,04	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.718,80	1.898,68	2.148,50	1.375,04	2.148,50	1.375,04	1.146.259.533,10	1.146.259.533,10	2.303.783.066,20					
RN	1.616,07	1.836,41	1.175,32	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.469,15	1.616,07	1.836,41	1.175,32	1.836,41	1.175,32	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
RO	1.878,12	2.131,92	1.384,45	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.705,56	1.878,12	2.131,92	1.384,45	2.131,92	1.384,45	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
RR	2.303,18	2.705,74	1.693,64	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.133,22	2.303,18	2.705,74	1.693,64	2.705,74	1.693,64	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
RS	2.265,74	2.596,53	1.694,18	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.005,22	2.265,74	2.596,53	1.694,18	2.596,53	1.694,18	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
SC	1.993,82	2.265,70	1.456,05	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.812,56	1.993,82	2.265,70	1.456,05	2.265,70	1.456,05	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
SE	1.785,10	2.008,53	1.268,26	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.622,82	1.785,10	2.008,53	1.268,26	2.008,53	1.268,26	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
SP	2.550,02	2.888,43	1.855,00	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.318,75	2.550,02	2.888,43	1.855,00	2.888,43	1.855,00	1.782.055.862,70	1.782.055.862,70	3.564.911.725,40					
TO	2.111,70	2.389,65	1.535,78	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	1.919,73	2.111,70	2.389,65	1.535,78	2.389,65	1.535,78	1.428.412.061,57	208.234.800,83	1.636.646.868,35					
BR																								76.234.557.448,78	6.961.110.170,32	83.195.667.619,10					

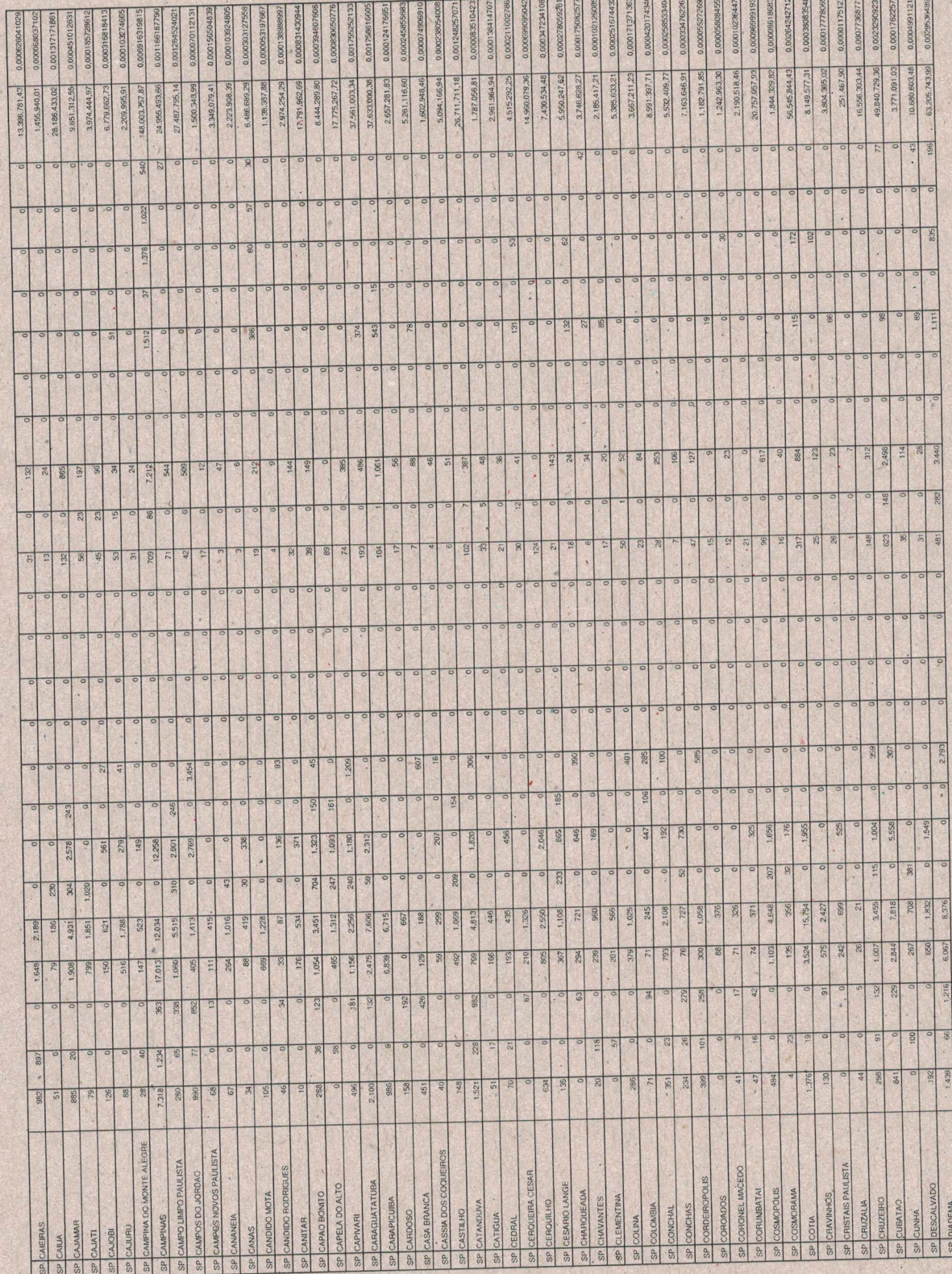


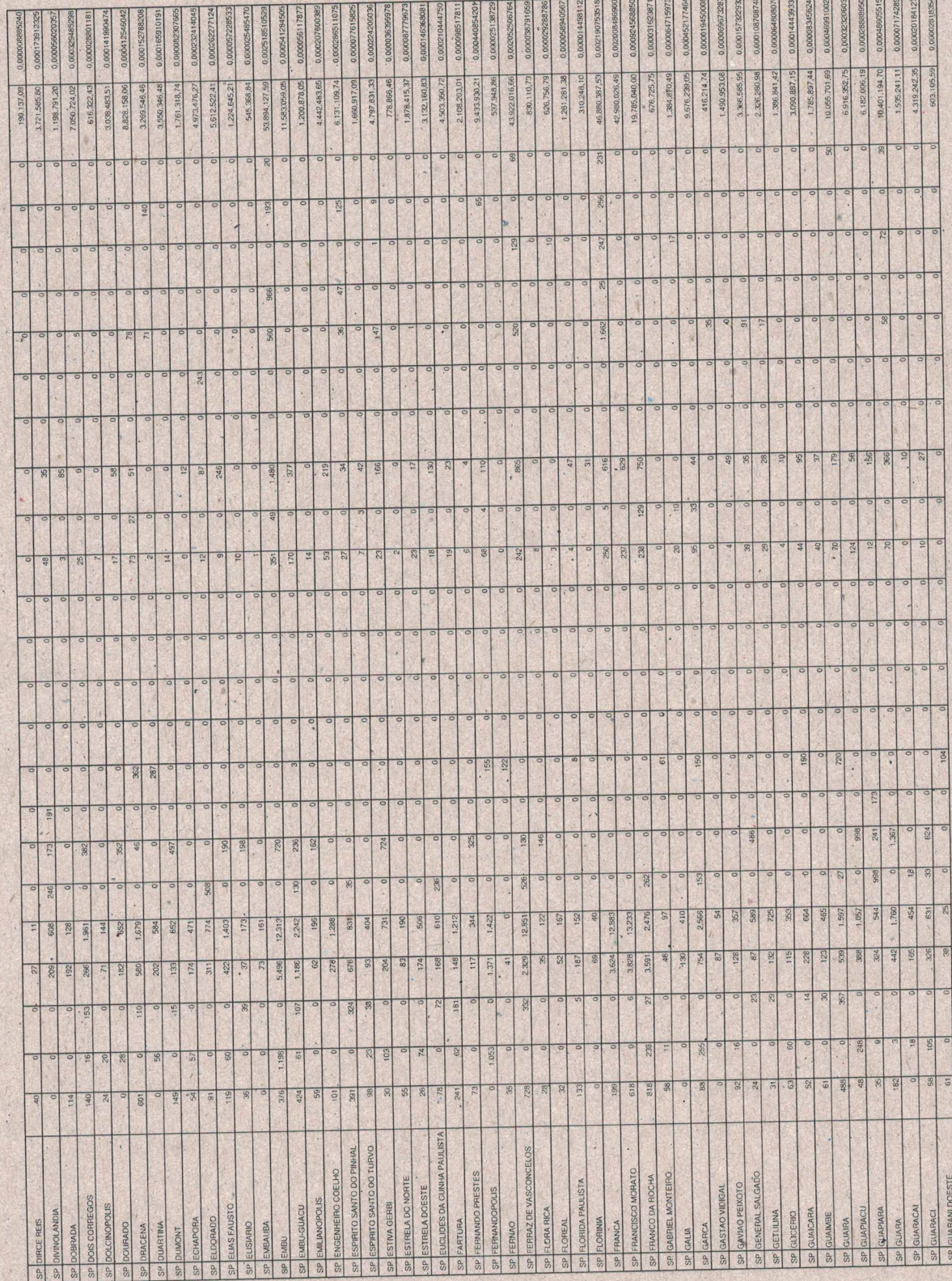


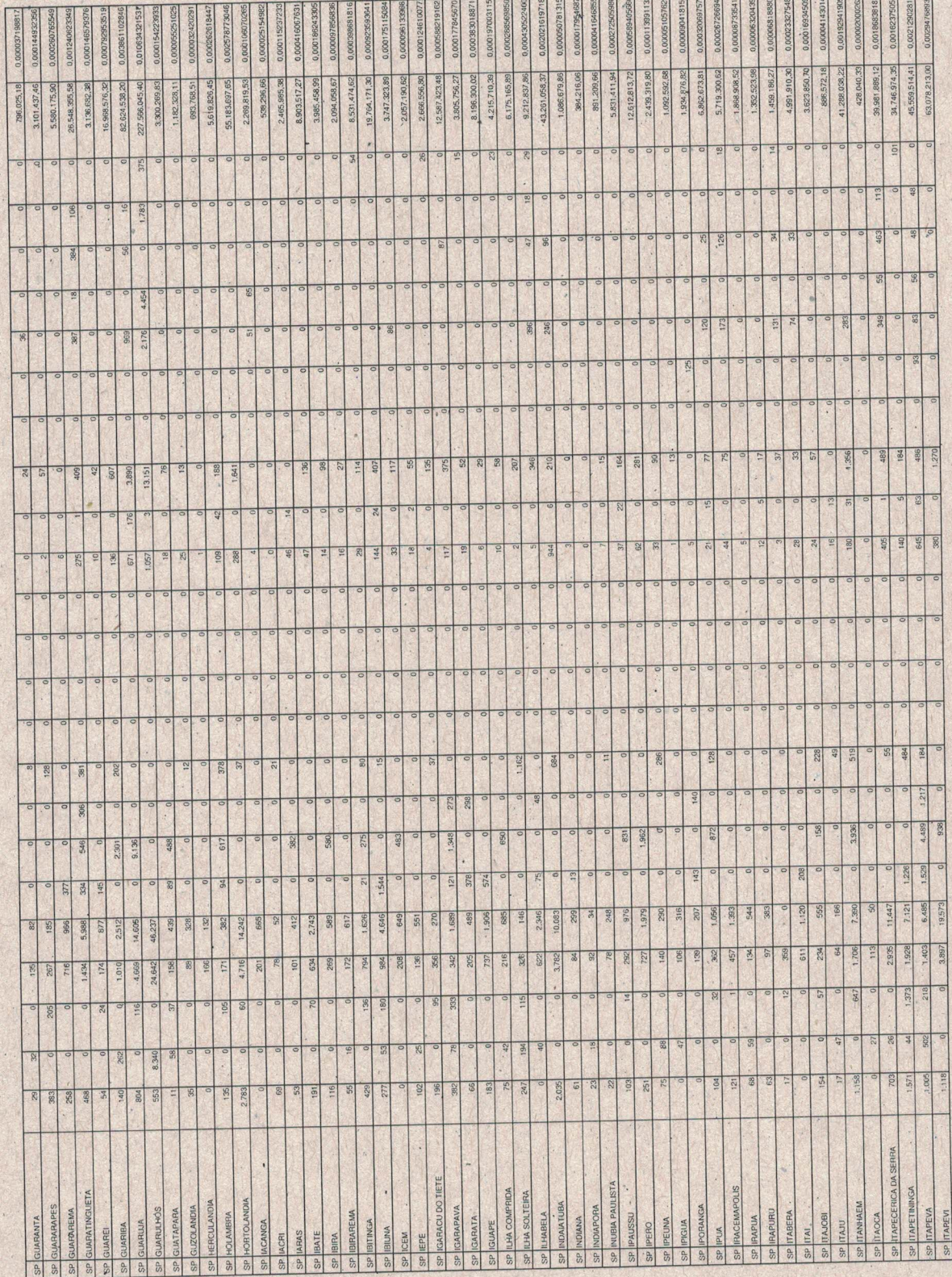
MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2010, ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR ENTE GOVERNAMENTAL

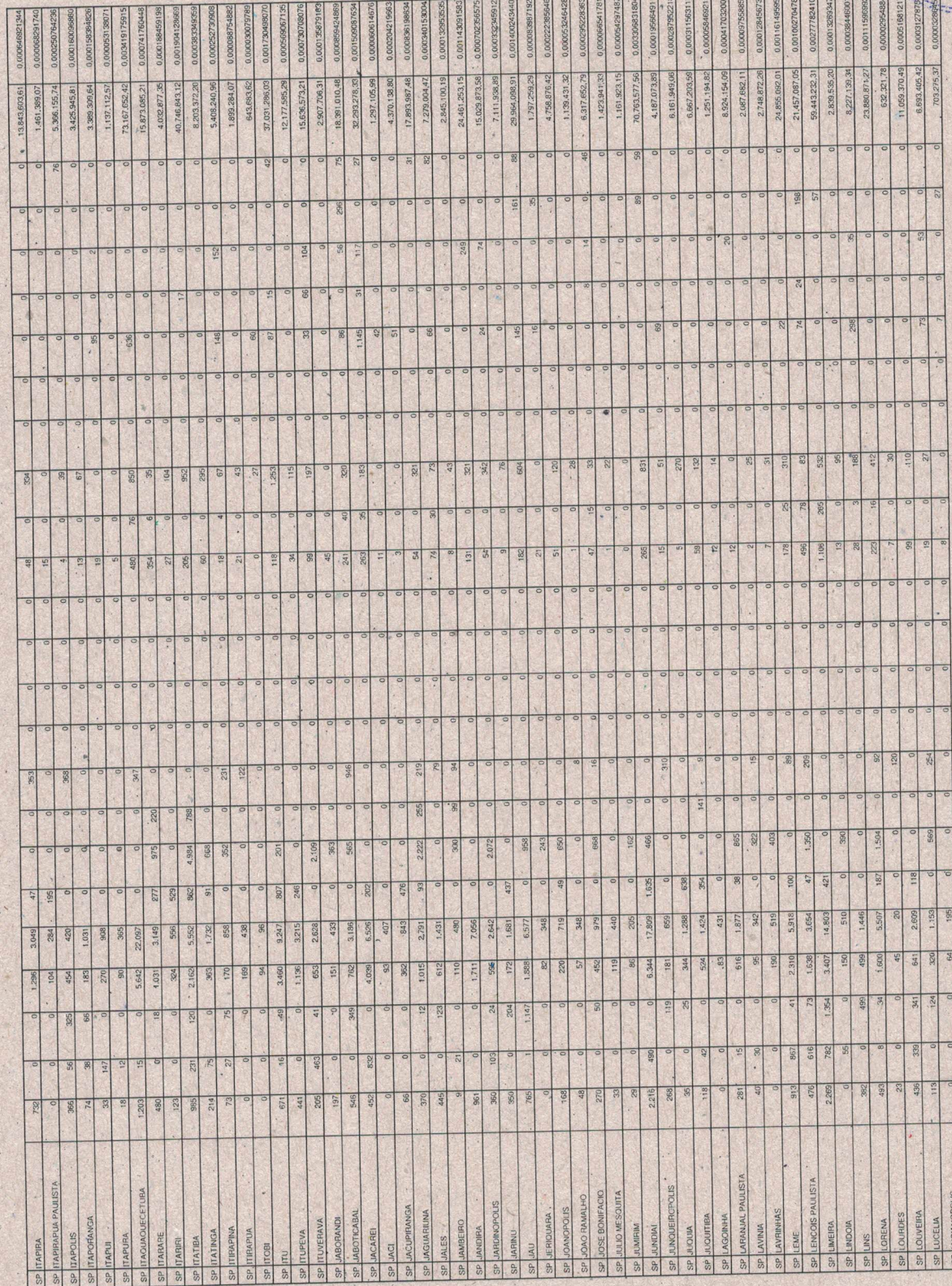
UF	Municípios	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO			ATENÇÃO EDUC. ESPEC. AEE	EJA	EDUC. INDIG/ OUIL	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS				Estim. da Rec. do Estado e do Município	Coeficiente de Distribuição de Recursos do FUNDEB 2010
		Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pra-Escola Tempo Integral	Pra-Escola Tempo Parcial	Ser. Iniciais Urbanas	Ser. Iniciais Rurais	Ser. Finais Urbanas	Ser. Finais Rurais	Tempo Integral	Urbano	Rural	Tempo Integral	Integ. a Ed. Prof.		Creche Tempo Integral	Creche Tempo Parcial	Pra-Escola Tempo Integral	Pra-Escola Tempo Parcial		
SP	ADAMANTINA	261	0	0	0	597	1.575	24	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0	0	6.438.378,64	0,0000000000000000
SP	ADOLFOPOLIS	0	0	0	0	251	0	223	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	1.523.763,30	0,0000000000000000
SP	AGUIAR	46	0	0	0	729	2.151	50	254	0	0	0	0	0	143	0	0	0	0	8.671.410,86	0,0000000000000000
SP	AGUIAR DA PRATA	0	21	0	0	117	251	216	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	1.653.528,84	0,0000000000000000
SP	AGUIAS DE LINDOIA	238	41	215	0	120	721	0	588	0	223	0	0	0	7	0	0	0	0	5.998.752,83	0,0000000000000000
SP	AGUIAS DE SANTA BÁRBARA	41	52	0	0	137	365	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	0	0	1.802.751,79	0,0000000000000000
SP	AGUIAS DE SÃO PEDRO	86	0	0	0	127	365	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	2.131.970,15	0,0000000000000000
SP	AGUAS	148	286	129	707	2.489	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	8.821.540,62	0,0000000000000000
SP	ALAMBARÍ	27	33	0	0	72	333	111	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1.370.726,15	0,0000000000000000
SP	ALFREDO MARCONDES	25	0	0	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	201.036,19	0,0000000000000000
SP	ALTÂNI	16	25	0	0	81	277	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	985.481,02	0,0000000000000000
SP	ALTINOPOLIS	137	0	162	120	852	0	660	0	278	0	0	0	0	36	0	0	0	0	6.026.882,14	0,0000000000000000
SP	ALTO ALEGRE	0	0	0	0	36	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	481.719,26	0,0000000000000000
SP	ALUMINIO	107	204	44	402	1.423	208	1.118	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0	0	8.886.590,43	0,0000000000000000
SP	ALVARES FLORENCE	56	0	0	0	57	200	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	844.295,07	0,0000000000000000
SP	ALVARES MACHADO	71	0	56	560	1.294	0	1.366	0	108	0	0	0	0	47	0	0	0	0	8.693.236,48	0,0000000000000000
SP	ALVARO DE CARVALHO	0	0	0	0	97	334	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.046.754,03	0,0000000000000000
SP	ALVINO	124	0	0	0	81	224	0	0	0	19	0	0	0	23	0	0	0	0	1.206.558,99	0,0000000000000000
SP	AMERICANA	1.914	1	51	4.117	1.808	0	1.757	0	3.301	0	0	0	0	179	0	0	0	0	95.003.427,94	0,0000000000000000
SP	AMERICANO BRASILENSE	222	107	195	738	2.755	0	1.122	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	13.566.542,83	0,0000000000000000
SP	AMERICANO DE CAMPOS	63	0	60	18	376	0	0	0	16	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1.545.443,59	0,0000000000000000
SP	AMPARO	540	307	471	1.073	1.968	164	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	11.322.316,16	0,0000000000000000
SP	ANANIAS	32	0	0	0	135	371	0	263	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.083.856,18	0,0000000000000000
SP	ANANIAS	254	88	0	0	652	2.878	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	6.665.908,607	0,0000000000000000
SP	ANDARAIA	159	0	61	454	840	693	568	365	0	0	0	0	0	64	0	0	0	0	10.518.988,54	0,0000000000000000
SP	ANGATUBA	68	46	84	84	529	0	133	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.860.575,14	0,0000000000000000
SP	ANGHEBI	71	0	0	74	310	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	2.344.483,12	0,0000000000000000
SP	ANHIMAS	229	0	0	770	2.378	42	1.945	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.174.444,36	0,0000000000000000
SP	APARECIDA	23	0	19	66	295	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14.849.343,28	0,0000000000000000
SP	APARECIDA DOESTE	215	0	0	0	534	271	156	0	742	0	0	0	0	148	0	0	0	0	9.984.191,33	0,0000000000000000
SP	APARICI	94	80	165	376	1.275	412	1.225	178	31	0	0	0	0	23	0	0	0	0	5.983.401,00	0,0000000000000000
SP	APARICIQUANA	918	1.724	0	2.141	8.183	57	0	0	816	0	0	0	0	598	0	0	0	0	9.972.980,51	0,0000000000000000
SP	APATUBA	295	110	153	495	1.979	0	2.695	0	660	0	0	0	0	28	0	0	0	0	35.760.813,76	0,0000000000000000
SP	ARABUANA	15	24	0	118	370	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.786.734,56	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	0	38	0	176	460	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.391.478,81	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	0	0	0	74	203	23	181	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.844.085,88	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	3.048	1.571	1.396	2.110	3.644	118	2.887	122	233	0	0	0	0	362	0	0	0	0	39.310.032,74	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	860	688	775	1.782	4.330	33	1.965	0	514	0	0	0	0	242	0	0	0	0	28.485.087,38	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	20	0	0	29	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.901.774,25	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	24	43	14	164	514	70	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1.987.020,82	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	0	0	0	76	352	43	294	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.901.774,25	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	174	0	0	328	965	0	944	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.940.034,63	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	93	138	43	145	321	0	0	0	122	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.526.862,43	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	348	0	0	543	3.188	138	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11.101.339,77	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	504	50	203	1.510	3.286	329	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	0	0	15.826.014,76	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	25	0	0	35	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	170.427,76	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	372	1.415	0	1.942	4.250	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	21.598.599,44	0,0000000000000000
SP	ARACATUBA	454	733	18	2.540	4.774	1.941	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	25.799.400,63	0,0000000000000000

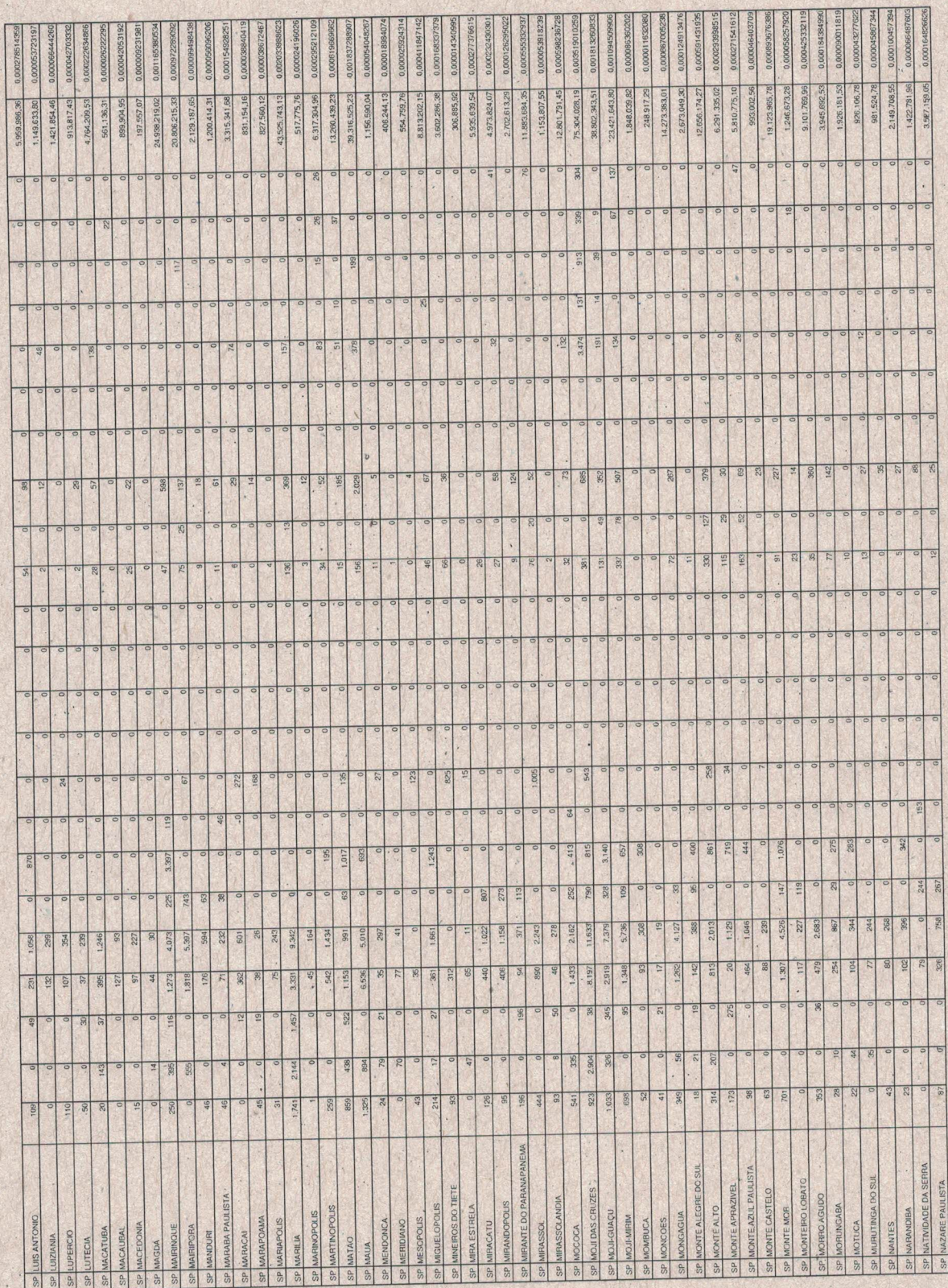


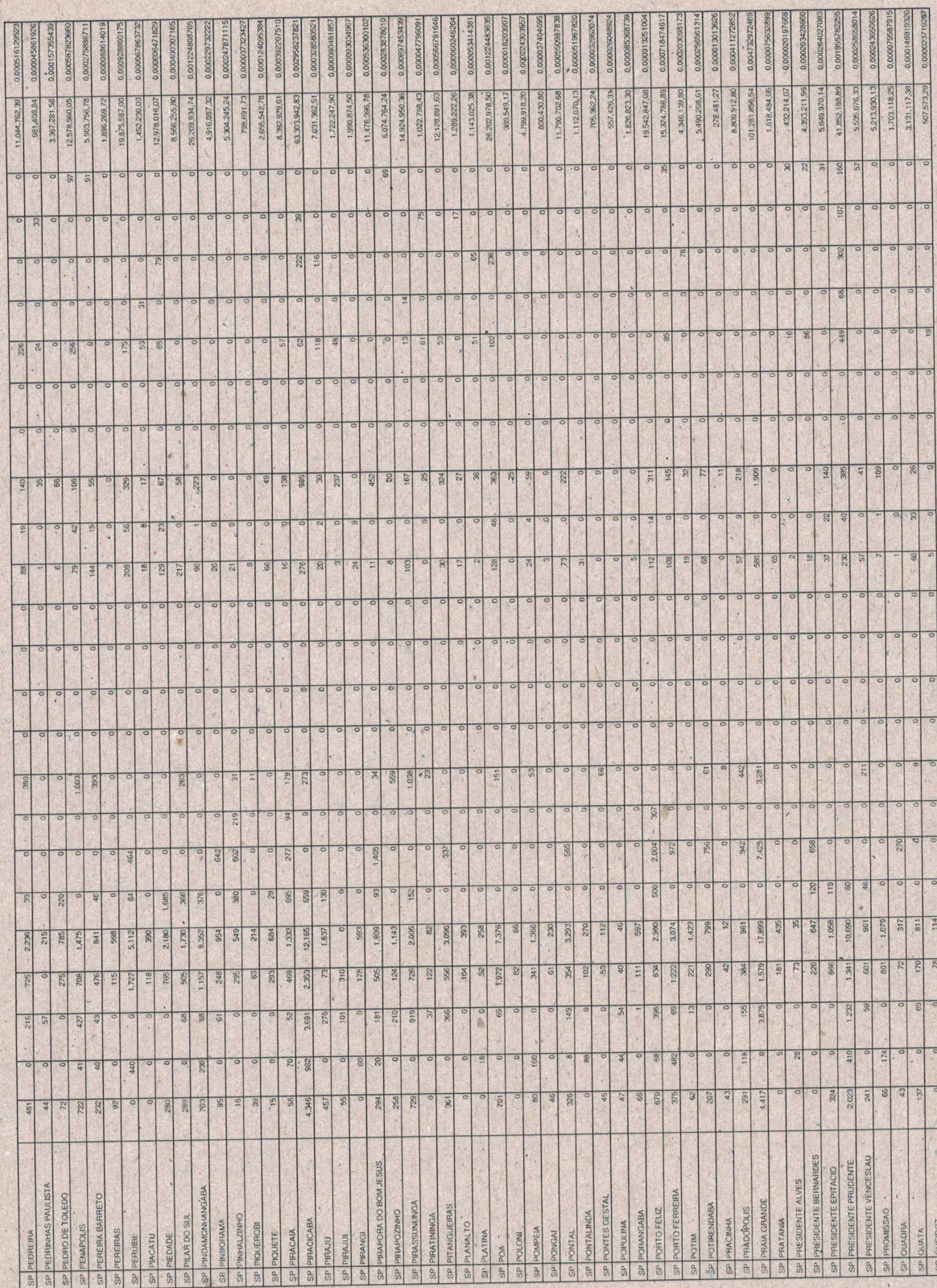


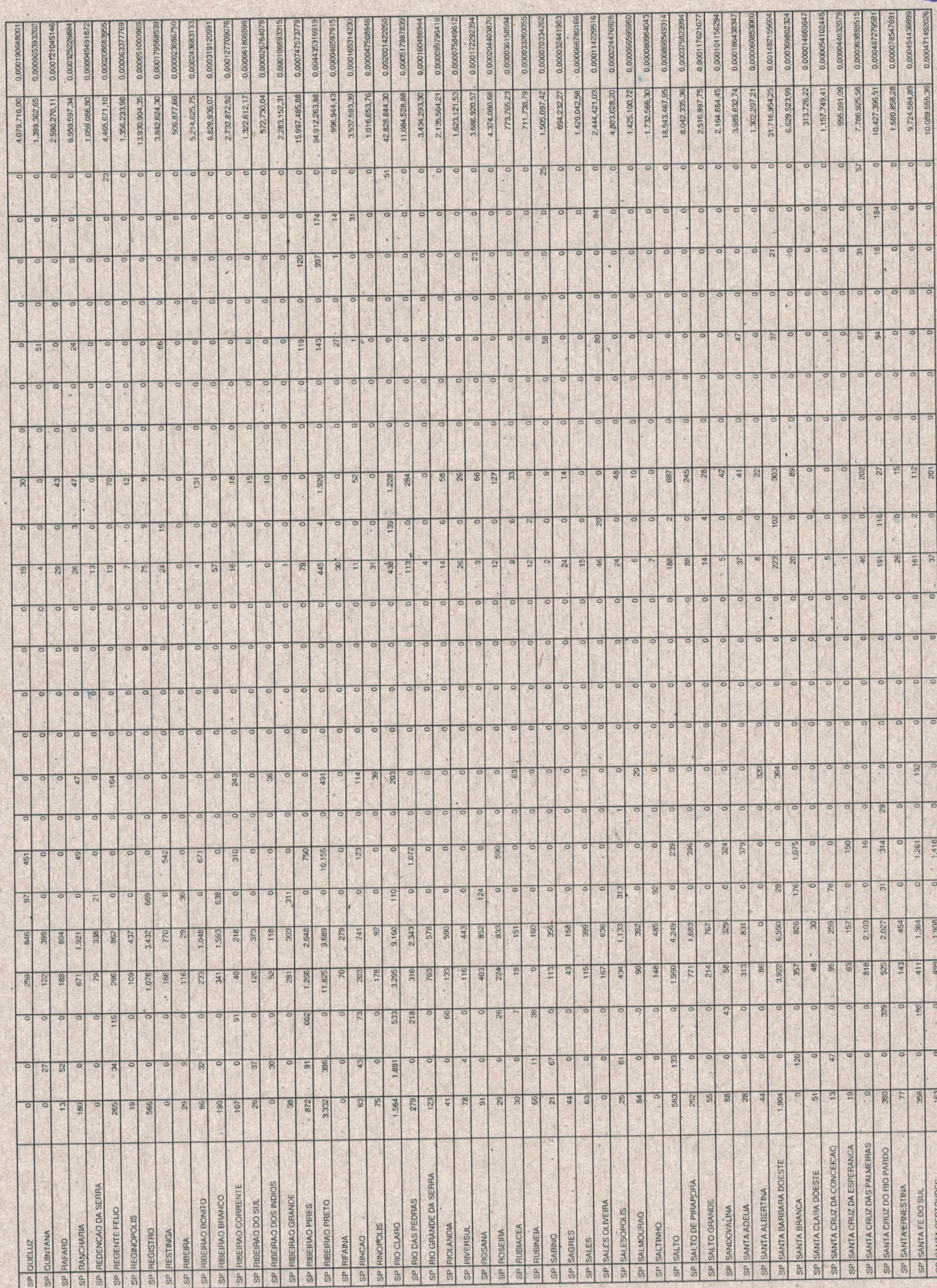


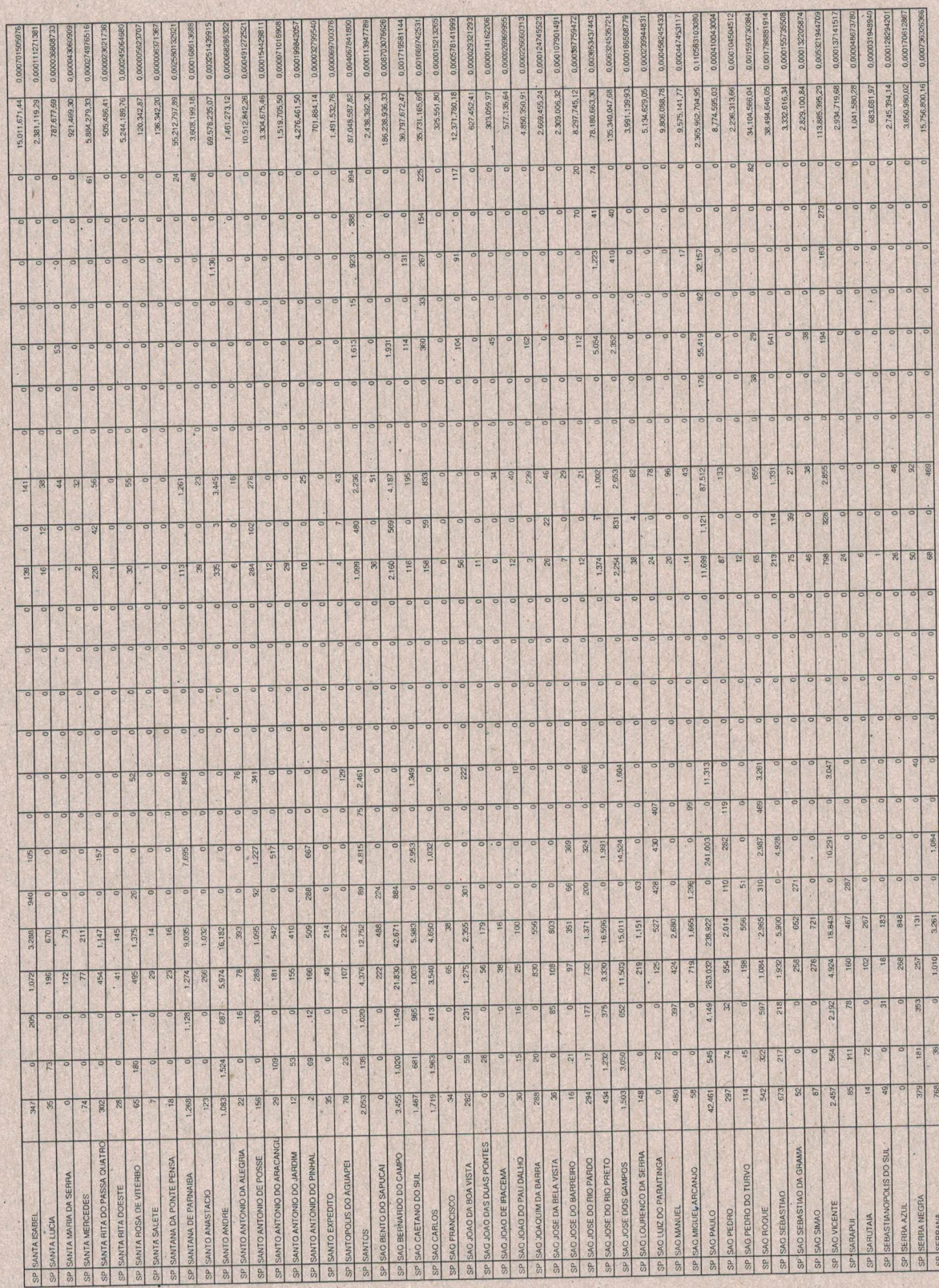


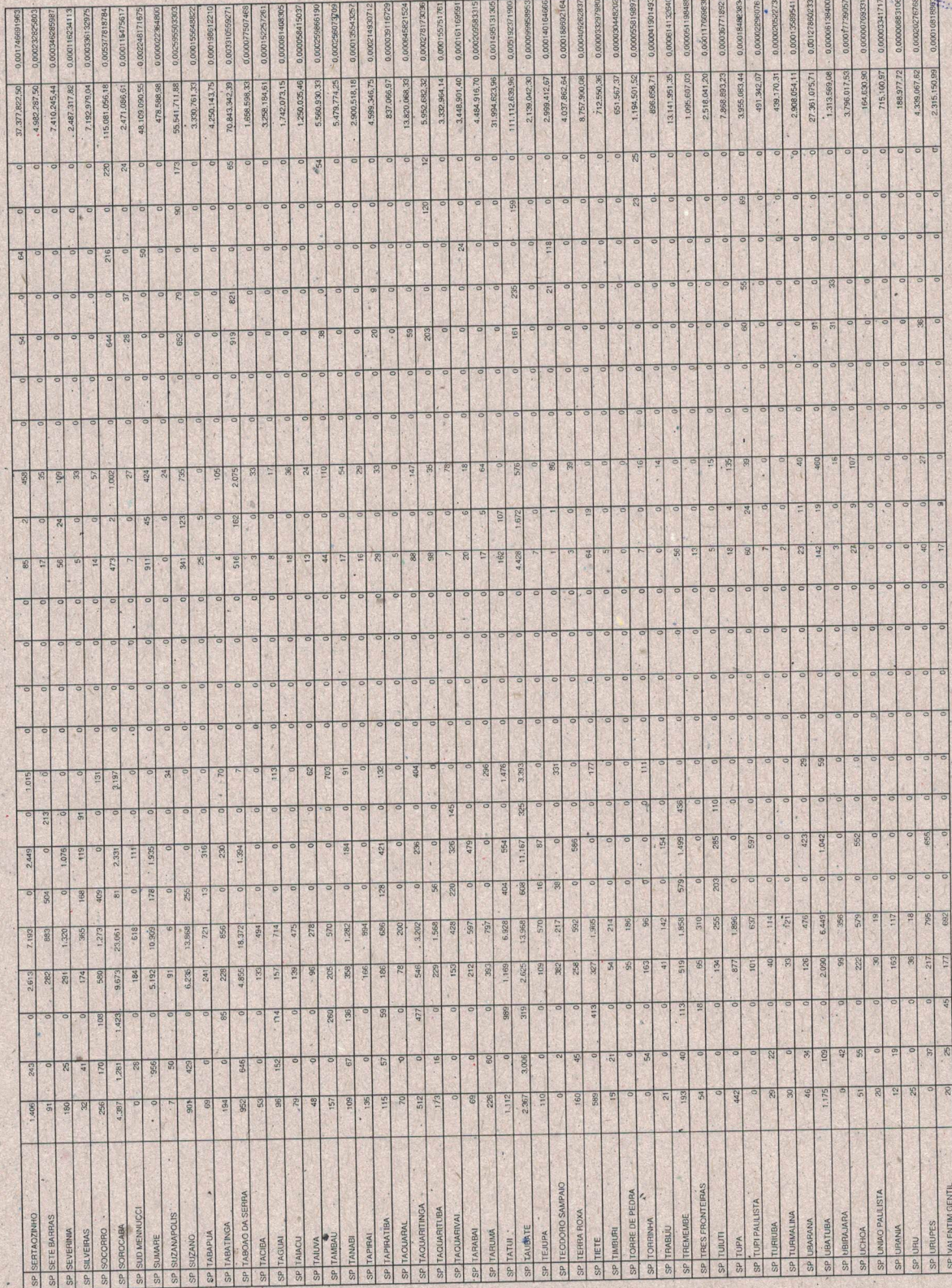


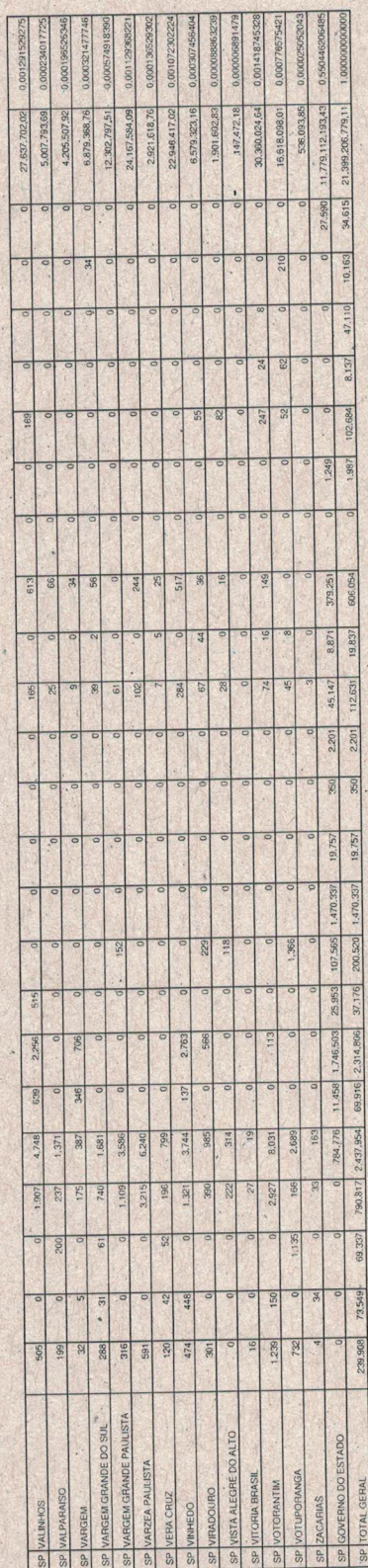














Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTOGRAFO Nº 006/2010 PROJETO DE LEI Nº 06/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO
EXERCÍCIO DE 2010 A FIRMAR
CONVENIO, CONCEDER AUXILIO,
SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E/OU
REPASSE ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2010 a firmar convenio, conceder auxilio, subvenção, contribuição e/ou repasse às seguintes entidades:

Parágrafo 1º)- À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÍ,

I- a titulo de subvenção municipal, o valor de até R\$ 88.200,00(oitenta e oito mil e duzentos reais), a saber:

a)- R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)- para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- Assistência social; 08.04- Fundo Municipal de Assistência Social; 37-3.3.50.43- Subvenções Sociais.

b)- R\$ 78.600,00(setenta e oito mil e seiscentos reais)- para desenvolvimentos de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 12- educação; 12.10- educação especial; 101.3.3.50-43- subvenções sociais.

II- a titulo de repasse de recursos do Governo Federal, o valor de até R\$ 32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social- Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08-assistência social; 39-3.3.50.43- subvenções sociais federal.

III- a título de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação- FUNDEB, no valor estimado de R\$ 52.867,31(cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), com a seguinte dotação: 12- educação, 12.10- educação especial; 126-3.3.50.43- subvenções sociais FUNDEB.

Parágrafo 2º) A VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAPUÍ:



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



- I- a título de subvenção, o valor de até R\$ 77.400,00(setenta e sete mil e quatrocentos reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43- subvenções sociais assistenciais;
- II- A título de repasses de recursos do Governo Federal, o valor de R\$ até R\$ 17.520,00(dezessete mil e quinhentos e vinte reais), destinados a execução descentralizada de Proteção Social- Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 39- 3.3.50.43- subvenções sociais federal.
- III-A título de repasse de recursos do Governo Estadual, enviados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social/SEADS, do Fundo Estadual de Assistência Social o valor de até R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), destinados a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social- Básica e Especial, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43- subvenções sociais estadual.

Paragrafo 3º)- PROJETO PAZ- RECUPERANDO JOVENS DE ITAPUÍ:

- I- A título de subvenção, o valor de até R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social; 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43- subvenções sociais assistenciais.

Paragrafo 4º)- ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CANCER DE ITAPUÍ:

- I- A título de subvenção, o valor de até R\$ 12.000,00(doze mil reais), para fins assistenciais, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social, 37-3.3.50.43- subvenções sociais assistenciais.

Paragrafo 5º)- CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

- I- A título de subvenção o valor de R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais), a saber:
 - a)- 48.000,00(quarenta e oito mil reais)- para desenvolvimento de atividades educacionais, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43- subvenções sociais e assistenciais.
 - b)- 9.000,00(nove mil reais)- para fins assistenciais como contrapartida do programa espaço amigo, com a seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 37-3.3.50.43- subvenções sociais municipal espaço amigo.

- II- A título de repasse de recursos advindos do Governo Estadual para desenvolvimento do Programa Espaço Amigo, o valor de até R\$ 9.000,00(nove mil reais), com a



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



seguinte dotação: 08- assistência social, 08.04- fundo municipal de assistência social; 38-3.3.50.43- subvenções sociais estadual espaço amigo.

- III- A título de repasse do Governo Federal, de recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, no valor estimado em R\$ 248.105,769 duzentos e quarenta e oito mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos), com a seguinte dotação: 12- educação, 12.11- educação creche; 127-3.3.50.43- subvenções sociais FUNDEB.

Parágrafo 6º)- ASSOCIAÇÃO EDUCADORA BENEFICIENTE HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ:

- I- Através de convenio, o valor de até R\$ 96.000,00(noventa e seis reais), para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10-Saude, 10.01- atenção básica; 56.3.3.50.43- subvenções sociais municipal.

Parágrafo 7º)- ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATI DE JAÚ:

- I- Através de convenio, o valor de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), para fins assistenciais ligados à saúde, com a seguinte dotação: 10-Saude; 10.01- Atenção básica; 56.3.3.50.43- subvenções social municipal.

Parágrafo 8º)- IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DO JAHU:

- I- Através de convenio, o valor de até R\$ 25.511,10(vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e dez centavos), através de convenio, para fins assistenciais ligados à saúde, coma seguinte dotação: 10- saúde, 10.01- atenção básica, 56.3.3.50.43- subvenções sociais municipal.

Artigo 2º)- As subvenções, repasses e convênios de que trata esta Lei poderão ser parceladas em até 12 meses, mediante ajustes a serem firmados previamente entre as partes.

Artigo 3º)- As entidades receptoras de recursos através de subvenção, auxílio, contribuição e/ou repasse deverão observar para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS as regulamentações constantes na Instrução Normativa nº 002/2008- área municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- e Lei Municipal nº 2.361 de 04 de dezembro de 2009.

Artigo 4º)- Quando se tratar de CONVENIOS as entidades deverão obedecer o disposto na Lei nº 8.666/1993, para fins de REQUERIMENTO e PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 2.361 de 04 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Artigo 5º)- A apresentação do Plano ou Programa de Trabalho e demais documentos, obedecendo os modelos e normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo é exigência para a formalização dos ajustes obrigacionais e indispensáveis para a liberação dos recursos.

Artigo 6º)- A autorização de repasse descrita no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, "b", II e III, ficam subordinados a efetivação do repasse fundo a fundo, eximindo a Prefeitura Municipal de Itapuí, de qualquer responsabilidade enquanto os repasses não forem literalmente efetivados.

Artigo 7º)- O repasse de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 5º, inciso III, estão em estrita conformidade com os valores estipulados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, tendo em vista, a relação de matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB em 2009 e estimativa da receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental e por aluno, conforme planilha em anexo, a qual passa a fazer parte desta Lei, podendo ainda a qualquer tempo sofrer alterações, reajustes e/ou correções, de acordo com instruções e medidas adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Artigo 8º)- As entidades receptoras dos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FUNDEB, para fins de prestação de contas deverão obedecer além do disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nº 02/2008- esfera municipal- e Lei nº 2.361 de 04 de dezembro de 2009, as formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei Federal nº 11.494/2007.

Artigo 9º)- Para cumprimento desta Lei fica autorizado as alterações necessárias na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2009, elaborada pela Lei nº 2.335 de 25 de maio de 2009, e na Lei nº 2.359, de 11 de novembro de 2009, que estima receita e fixa a despesa do município de Itapuí para o exercício de 2010.

Artigo 10)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de março de 2010.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretária